

**39º Encontro Anual da ANPOCS**

**GT18 – Instituições judiciais, agente e repercussão pública**

**Advogando nas ruas: advocacia em protestos urbanos em São Paulo e no  
Rio de Janeiro (2013-2015)**

Frederico de Almeida

(Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de  
Campinas – UNICAMP)

Rodolfo Noronha

(Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da Universidade Federal do Estado do  
Rio de Janeiro – UNIRIO)

## 1. Introdução

O objetivo deste trabalho é apresentar resultados de uma pesquisa exploratória sobre o perfil e a atuação de advogados durante os protestos urbanos ocorridos no Brasil a partir de junho de 2013. Naquele momento, atos inicialmente convocados contra o aumento de tarifas de transporte público converteram-se em grandes movimentos de protesto com agendas e integrantes heterogêneos nos principais centros urbanos do país. O estudo foca a atuação de advogados no acompanhamento dos protestos e na defesa de manifestantes presos em inquéritos policiais e ações judiciais.

Na seção seguinte, faremos um debate conceitual em torno do tema da *advocacia política* (Halliday, 1999) e suas diferentes expressões: a *advocacia popular* (Carlet, 2015; Falcão, 1989; Junqueira, 2002; Lista; Begala, 2012; Manzo, 2012; Palacio, 1989; Vértiz, 2013; Gorsdorf, 2005; Von Mandach, 2005), a *advocacia de causas coletivas* (Bloom, 2008; Etienne, 2005; Hilbink, 2006; Krishnan, 2006; McCann & Silverstein, 1998; Nejaime, 2012) e a *advocacia de interesse público* (Cummings, 2008; Ellmann, 1992; Rhode, 2008; Fabio de Sá e Silva, 2015; Fábio de Sá e Silva, 2012). Como buscaremos demonstrar, há diferentes conceituações da advocacia política, que expressam, ao mesmo tempo, a diversidade de manifestações concretas de práticas profissionais, e a pluralidade de reflexões teóricas sobre essas práticas, que circulam entre campos jurídicos nas tensões entre ideologias e práticas e nos movimentos de exportação e importação de modelos profissionais. Os dados de nossa pesquisa confirmam a existência dessas múltiplas concepções da advocacia política nas práticas do campo jurídico, revelando divisões entre grupos de advogados, padrões de identidades profissionais, a concorrência entre projetos político-profissionais e as tensões entre teoria e prática jurídica.

Em seguida, serão tecidas algumas considerações sobre os protestos urbanos ocorridos no Brasil a partir de junho de 2013, com base na literatura, ainda escassa e em construção, sobre aqueles eventos (Nobre, 2013; Bringel, 2013; Tatagiba, 2014). Embora não seja nosso objetivo compreender os protestos

de junho de 2013 enquanto mobilização política, assumimos que a análise da advocacia política depende não só da compreensão de motivações, percepções, perfis e práticas dos próprios advogados, mas também das relações entre advogados e clientes, isto é, entre advogados e movimentos e militantes sociais (Campilongo, 2000; Carlet, 2015; Krishnan, 2006; McCann & Silverstein, 1998).

A partir dessas considerações de ordem teórica e conceitual, serão apresentados os resultados da pesquisa sobre advogados que atuaram nos protestos urbanos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, a partir de junho de 2013. Os resultados serão apresentados em torno da construção de dois tipos ideais de advocacia política verificadas nos protestos – advocacia popular e advocacia ativista – e dos diferentes padrões organizativos dos advogados atuantes nos protestos – redes, organizações e instituições. Os dados analisados foram coletados principalmente por meio de entrevistas com advogados que atuaram nos protestos, em observações dos protestos e em pesquisas documentais em noticiário sobre os eventos.<sup>1</sup>

Finalmente, teceremos considerações ao trabalho que não buscam concluí-lo, mas sim problematizar o desenvolvimento de tipologias de advocacia política nos protestos urbanos em São Paulo e no Rio de Janeiro, construídas no confronto entre os dados coletados e a literatura revisada sobre advocacia política e sobre os protestos. Também buscaremos, como conclusão do trabalho, indicar a importância dos protestos como contextos políticos específicos para a compreensão da advocacia política no Brasil.

---

<sup>1</sup> Foram entrevistados(as) cinco advogados em São Paulo, e oito no Rio de Janeiro; foi também entrevistada uma advogada da cidade de Campinas, porém ligada a advogados de São Paulo, e que por isso foi incluída no grupo paulista. Na cidade de São Paulo, foram feitas observações da atuação de advogados em três manifestações de protesto, que representam diferentes momentos do ciclo de protestos iniciado em junho de 2013: a Marcha Contra o Genocídio do Povo Negro, realizada em 22 de agosto de 2014; e dois atos do Movimento Passe Livre contra o aumento da tarifa do transporte público, realizados em 9 e 16 de janeiro de 2015.

## 2. Advocacia política

Terence C. Halliday (1999, p. 1008) define a *advocacia política* (*political lawyering*) como qualquer atuação coletiva de advogados na efetivação do que ele chama de *política liberal* (*liberal politics*): a construção de Estados nacionais constitucionais e democráticos, a defesa da sociedade civil e a implementação de direitos de cidadania. Ainda que esse caráter liberal das políticas nacionais e a própria adesão dos advogados ao liberalismo enquanto ideologia política possa ser questionada e analisada, caso a caso, como parte das investigações dessa agenda de pesquisa, a denominação de Halliday é útil por caracterizar, de maneira abrangente, diversas formas pelas quais grupos de advogados engajam-se em práticas políticas e jurídicas de alguma maneira relacionadas à implementação ou extensão da cidadania moderna, dos processos mais amplos de construção de Estados constitucionais democráticos à defesa jurídica de interesses políticos.

Em nosso estudo específico sobre os advogados atuantes nos protestos urbanos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro no período de 2013 a 2015, buscaremos responder a algumas das questões colocadas por Halliday para orientar as pesquisas sobre a advocacia política: qual sua "vocaçã<sup>2</sup>" histórica? Quando se pode dizer que advogados atuam politicamente? O que torna possível sua atuação coletiva? O que os motiva? Quais são suas estratégias, táticas e valores políticos? (Halliday, 1999, p. 1009-1010)

Essa definição ampla de um objeto e de uma agenda de pesquisa nos permite superar a pluralidade de definições de um mesmo objeto aparente: *advocacia popular*, *advocacia de causas coletivas*, *advocacia de interesse público*, *advocacia de movimentos*, *advocacia de direitos humanos*, etc. Dessa forma, ao evitarmos a denominação de nosso objeto a partir de uma dessas manifestações específicas, evitamos também confusões conceituais na explicação das diferentes modalidades de advocacia política presentes no

---

<sup>2</sup> Vocaçã<sup>o</sup> aqui entendida não como "chamado divino", sentido que normalmente lhe é atribuído, mas como representação de papel funcional construído ao longo do tempo.

contexto estudado, ao mesmo tempo em que colocamos sob crítica e análise a própria pluralidade de definições e manifestações da advocacia política. Por isso, parece-nos importante começar nossa análise pela revisão da literatura sobre advocacia política, se não com o objetivo de esgotar o mapeamento da produção científica dessa agenda, ao menos com o propósito de esclarecer as diferenças conceituais e prático-profissionais dessas diferentes modalidades de advocacia politicamente orientada.

A primeira dessas modalidades de advocacia que merece nossa atenção é a chamada *advocacia popular*. Os estudos sociológicos e as práticas profissionais associadas a essa definição remontam às transições de ditaduras para regimes democráticos na América Latina no fim dos anos 1970 e início dos 80. Essa prática profissional é em geral caracterizada pela vinculação a movimentos sociais populares, pela valorização da representação de interesses coletivos em detrimento de interesses individuais, pelo engajamento político pessoal dos profissionais, pela mobilização de recursos extra-legais, pela superação das hierarquias entre advogados (profissionais) e clientes (leigos), pela contestação da legalidade positiva, e pelos usos alternativos ou contra-hegemônicos do direito vigente. As origens dessa modalidade de advocacia são encontradas na defesa de presos políticos dos regimes autoritários, no surgimento de movimentos urbanos ligados à questão da propriedade e dos direitos sociais, nas conexões com partidos políticos e com setores progressistas da Igreja Católica, e na produção e circulação acadêmica de críticas teóricas ao direito (Carlet, 2015; Falcão, 1989; Junqueira, 2002; Lista; Begala, 2012; Manzo, 2012; Palacio, 1989; Vértiz, 2013; Gorsdorf, 2005; Von Mandach, 2005).

A segunda modalidade de advocacia política que nos interessa conhecer é a chamada *advocacia de causas coletivas (cause lawyering)*. Esse tipo de advocacia também é caracterizada pela representação de interesses coletivos em detrimento de interesses individuais, pelo engajamento político dos profissionais, e pela combinação de estratégias legais e extra-legais na mobilização política; porém, ao contrário da advocacia popular, a crítica ao direito nessa modalidade de advocacia parece se dar mais no sentido da redução de seu protagonismo e potencial transformador em relação a outras dimensões da luta política, do que

propriamente no sentido de um uso alternativo ou subversivo da legalidade vigente. As origens dessa modalidade de advocacia é identificada no movimento de direitos civis nos Estados Unidos dos anos 1950 e 1960, e nas lutas sociais e políticas que se desdobraram naquele país a partir de então, como a defesa de imigrantes, de consumidores, e de causas ambientais e de direitos dos animais (Bloom, 2008; Etienne, 2005; Hilbink, 2006; Krishnan, 2006; McCann & Silverstein, 1998; Nejaime, 2012).

Aparentemente, advocacia popular e advocacia de causas coletivas são denominações que se referem a um mesmo objeto. Contudo, os estudos sugerem que a primeira modalidade de advocacia popular tem um elemento de radicalidade política – voltada para a transformação social e do próprio direito – que é ausente da segunda modalidade; como sugere Sá e Silva (2015), a advocacia política (que ele denomina *advocacia de interesse público*, conceito que será analisado na sequência) nos Estados Unidos busca *aproximar o povo do direito* (e do poder político, por via indireta), enquanto na América Latina ela busca *aproximar o direito (e o poder político) do povo*. Essa diferença se reflete no alcance da crítica teórica e prática ao direito nas duas modalidades, como já dito acima, e dessa forma, também na diferença de papéis que o ensino universitário do direito e as práticas jurídicas realizadas durante a formação dos futuros bacharéis assumem em cada modalidade de advocacia política: se na advocacia de causas coletivas (ou de interesse público) nos Estados Unidos as clínicas de prática jurídica das faculdades de Direito assumem o papel de reprodução dessa modalidade profissional e de sua incorporação na formação mesmo daqueles advogados que não seguirão o caminho da advocacia política (Dezalay & Garth, 2000; Fábio de Sá e Silva, 2012), no Brasil as assessorias jurídicas universitárias populares têm o mesmo papel de reprodução da advocacia popular no meio universitário, mas associada a espaços e discursos teóricos e profissionais marginais e contra-hegemônicos no ensino universitário do Direito e na formação profissional de futuros advogados (Fábio de Sá e Silva, 2015; Fábio de Sá e Silva, 2012).

Outra diferença importante é o fato de que a advocacia popular, embora privilegie a defesa de interesses coletivos, admite a assessoria jurídica individual,

desde que ela se conecte com causas coletivas, na medida em que o caso e o cliente individual são tratados pelo advogado em função de sua condição de classe ou de grupo social (Campilongo, 2000; Carlet, 2015). Nesse sentido, podemos dizer que nem toda a advocacia popular é de causas coletivas, se tomarmos por referência o perfil da clientela e da demanda imediatamente atendidas; ao mesmo tempo, nem toda advocacia de causas coletivas é necessariamente popular, no sentido da conexão de longo prazo e identitária desta última com os movimentos e causas populares assistidas juridicamente (Carlet, 2015)

A terceira modalidade de advocacia política que deve ser revista é a *advocacia de interesse público* (*public interest lawyering*). Na verdade, há certa dificuldade em se dizer se essa é uma modalidade de advocacia específica, uma denominação abrangente de outras formas de advocacia política, ou uma denominação equivalente à da advocacia de causas coletivas.

Scott L. Cummings (2008), por exemplo, associa a advocacia de interesse público à advocacia de causas coletivas, ao identificar sua origem nas estratégias de abordagem coletiva dos problemas de grupos vulneráveis sob discriminação nos Estados Unidos dos anos 1950 e 60, por meio de estratégias de litigância constitucional e de impacto com base na retórica dos direitos civis. Antes dessa opção, esses mesmos grupos eram atendidos como clientes individuais, no modelo de assistência jurídica, baseado na lógica de direitos individuais. Uma fase seguinte do desenvolvimento da advocacia de interesse público seria sua internacionalização, nos anos 1970 e 80, com a litigância estratégica de defesa dos mesmos grupos sendo levada a organismos internacionais de direitos humanos; segundo Cummings, essa abordagem internacional é baseada não mais em estratégias legais e retóricas constitucionais e de direitos civis, mas sim na sistemática internacional dos tratados e organismos de proteção de direitos humanos aproxima mas também diferencia a *advocacia de interesse público* de uma *advocacia em direitos humanos* (*human rights lawyering*). Enfim, Cummings afirma que a advocacia de interesse público contemporânea combina estratégias de atendimento a demandas individuais por meio de *assistência jurídica*, de litigância constitucional na defesa coletiva de direitos por meio de uma *advocacia*

*de causas coletivas*, e na litigância internacional por meio de uma *advocacia de direitos humanos*.

Revisando os estudos referenciais de Austin Sarat e Stuart Scheingold<sup>33</sup> sobre a advocacia de causas coletivas, Jayanth K. Krishnan (2006) afirma a diferença entre os *cause lawyers* e os *public interest lawyers*: segundo ele, os primeiros seriam possíveis em qualquer tipo de causa política e em qualquer posição do espectro político (esquerda, centro ou direita), enquanto os segundos se refeririam a um tipo de causa específica, definida em termos de direitos sociais e promoção de bem estar social de certos grupos (ou seja: em termos progressistas, ou de “esquerda”). Segundo essa diferenciação, portanto, parece possível dizer que a advocacia de interesse público é um tipo de advocacia de causas coletivas, embora nem toda advocacia de causas coletivas seja orientada para alguma definição de interesse público.

A ideia de se considerar a advocacia de interesse público como uma definição genérica de advocacia política também está presente nos estudos de Oscar Vilhena Vieira (2008) e de Fábio Sá e Silva (2012, 2015) sobre a advocacia de interesse público no Brasil (em perspectiva comparada com Estados Unidos e América Latina, no caso do segundo autor); em ambos, a denominação é utilizada de forma abrangente, para incluir diferentes tipos de advocacia política.

Em Vieira (2008), contudo, essa hierarquia tipológica não fica clara, e o autor se limita a reconstruir uma “tradição brasileira” de advocacia de interesse público, incluindo nessa genealogia as defesas gratuitas realizadas a título honoríficos por grandes advogados brasileiros na defesa de escravos ou de perseguidos políticos, a atuação de organizações estatais como o Ministério Público e a Defensoria Pública e a prática assistencialista de advocacia *pro bono* por grandes escritórios de advocacia empresarial em favor de clientes pobres ou de organizações sociais; não há nessa análise um esforço em problematizar a própria concepção de advocacia de interesse público como um modelo

---

<sup>33</sup> Os diversos trabalhos de Sarat e Scheingold são referências nos estudos da advocacia de causas coletivas, seja pelos seus estudos próprios, seja pelos seus projetos de organização de investigações e obras coletivas arregimentando outros pesquisadores do mesmo tema; nesse sentido, ver Krishnan (2006).



profissional historicamente determinado, passível de confrontação com outros modelos e identidades profissionais. Já em Sá e Silva (2012, 2015), a generalidade da denominação, tipicamente estadunidense, é confrontada à pluralidade de expressões de advocacia política em contextos e por grupos profissionais distintos. A pesquisa de Sá e Silva também traz um elemento importante para nossa análise, que é o da difusão internacional de modelos jurídicos, não só teóricos como práticos.

A exportação de um modelo de *advocacia de direitos humanos* de matriz estadunidense para a América Latina como estratégia imperialista dos Estados Unidos em relação aos países periféricos já havia sido analisada por Yves Desalay e Bryant Garth (2000, 2002), que estudaram a recepção e a adaptação dessa modalidade de advocacia por juristas locais nos anos 1970 a 90, em suas estratégias de reformulação do direito e dos Estados nacionais e de seu próprio reposicionamento como atores políticos locais com trânsitos internacionais. Nesse mesmo sentido, Fabiano Engelmann (2006) aponta o surgimento de uma *advocacia de causas coletivas* no Brasil, caracterizada pelo trabalho de organizações não governamentais criadas por juristas com formação em direitos humanos adquirida em universidades nos Estados Unidos, voltada para a litigância estratégica constitucional e internacional, e com perfis sociais e de atuação diferentes daqueles que caracterizam a advocacia popular brasileira. Sá e Silva (2012, 2015), por sua vez, demonstra como a expansão de um modelo de advocacia de interesse público a partir da experiência dos Estados Unidos é recebida em países da América Latina a partir das experiências já existentes de advocacia política, permitindo com que práticas, discursos e identidades profissionais da *advocacia popular*, da *advocacia em direitos humanos* e da *advocacia de interesse público* se fundissem na atualização dos modelos nativos de advocacia política em contextos nacionais democráticos, constitucionais e globalizados.

Não é nosso objetivo chegar a uma definição precisa de cada uma dessas modalidades de advocacia politicamente orientada. Ao contrário, a pluralidade e

a eventual confusão de denominações de um mesmo objeto<sup>4</sup> aparente reforça nossa opção pelo conceito de *advocacia política* para nosso estudo, por seu caráter mais neutro em relação ao sentido do engajamento político dos advogados (“populares” ou defensores do “interesse público”), e também por superar a qualificação política da advocacia a partir simplesmente de uma oposição entre clientes individuais e causas coletivas.

Além disso, o fato de que essas denominações diversas extrapolam o debate teórico da sociologia do direito e das profissões jurídicas para se projetarem ao nível das práticas e identidades profissionais e dos conflitos internos aos campos jurídicos, em grande parte pela lógica de exportação, importação e adaptação de modelos político-profissionais, nos obriga a tomá-las como elementos de análise a serem verificados nos dados de nossa pesquisa empírica, como fatores estruturantes de divisões políticas e identidades profissionais práticas entre grupos de advogados, e não apenas como categorias teóricas de análise apriorística do nosso objeto. Dessa revisão da literatura sobre advocacia política, interessa-nos portanto menos as denominações dos tipos de advocacia política, e mais as características e dilemas gerais e específicos empiricamente verificados que tendem a diferenciar essas modalidades de engajamento profissional de advogados entre si, e das formas convencionais ou “tradicionais” de advocacia; somente a partir dessas diferenciações empiricamente verificadas – suas motivações, suas trajetórias, suas relações com causas e clientes, suas práticas profissionais, suas percepções sobre o direito e a política –, e nos limites das expressões de advocacia política presentes no contexto por nós analisado é que poderemos avançar em um tipologia útil ao nosso objeto.

---

<sup>4</sup> Em seu artigo sobre a advocacia popular em uma realidade latino-americana, por exemplo, Vértiz (2013) traduz o termo “advogados populares” para o inglês como “*cause lawyers*”; já Sá e Silva (2012), preocupado justamente em entender a multiplicidade de modelos e identidades profissionais, traduz “advogados populares” como “*people’s lawyers*”. Carlet afirma que “a advocacia popular é conhecida também como ‘advocacia em direitos humanos’, ‘advocacia ativista’ ou ainda ‘advocacia alternativa’” (2015, p 379). McCann e Silverstein (1998) utilizam indiscriminadamente os termos “*cause lawyers*” e “*movement’s lawyers*” como equivalentes. Como se verá na apresentação dos dados de nossa pesquisa, essas múltiplas identidades, eventualmente sobrepostas, configuram identidades e padrões de interreconhecimento entre os próprios advogados estudados.

### 3. Junho de 2013

Como já afirmado acima, diversos estudos sobre advocacia política apontam a necessidade de se compreender essa forma de exercício profissional não apenas em função dos advogados e suas práticas e percepções, mas também da sua relação com os movimentos que formam sua clientela, seja no esforço de construção de uma tipologia de serviços legais de acordo com demandas e movimentos sociais (Junqueira, 1996), seja na possibilidade de se apreender o papel da interação entre leigos e profissionais na construção de estratégias jurídicas e políticas levadas a cabo conjuntamente por advogados e movimentos (Campilongo, 2000; Carlet, 2015; Krishnan, 2006; McCann & Silverstein, 1998).

Nesse sentido, uma primeira observação deve ser feita, reforçando nossa opção por um conceito ampliado de advocacia política, cujas manifestações concretas estudadas em geral relacionam a ação política dos advogados a *movimentos sociais* e a *causas coletivas*. Os eventos de junho de 2013, porém, destacam a centralidade do protesto como ação política que, embora se relacione diretamente com movimentos e causas, possui uma dinâmica própria dentro dos repertórios de ação política, e teve peculiaridades importantes no contexto brasileiro deste estudo.

Segundo Donatella Della Porta e Mario Dani (2006), protestos são formas não rotineiras de se afetar processos políticos, sociais e culturais, constituindo-se como parte do repertório de ação política dos movimentos sociais. Segundo esses autores, embora em geral o protesto seja um recurso utilizado preferencialmente justo por grupos menos poderosos politicamente, ele permite a articulação de processos de persuasão indireta, mediada pela mídia de massas (que lhes dá visibilidade) e por atores políticos mais poderosos (lideranças políticas, outros grupos e instituições sensibilizadas pela visibilidade da ação política). Embora a estabilização de regimes democráticos tenha de alguma maneira permitido a “rotineirização” dos protestos, Della Porta (2008) indica que as ações contra a reunião da Organização Mundial do Comércio na cidade de Seattle, em 2001,

inaugurou um novo *ciclo de protestos*, caracterizados por apelos de justiça global expressados por uma multiplicidade de pautas, pela sua difusão transnacional, pela sua organização a partir de redes de diferentes organizações e ativistas não-organizados.

Segundo Luciana Tatagiba (2014), os protestos de junho de 2013 inauguraram um terceiro ciclo de protestos do atual período democrático no Brasil, após os ciclos representados pelas manifestações pelas eleições diretas para presidente da República de 1984 (“Diretas Já!”), e contra o presidente Fernando Collor de Mello em 1992 (“Fora Collor”). A autora percebe nesse ciclo mais recente a diminuição do papel de movimentos e partidos tradicionais e sua dificuldade em estabelecer pontes com as demandas das ruas, a valorização do ativismo individual (“cada pessoa, um cartaz”), a descrença nos canais políticos institucionais, a forte presença de uma geração de jovens sem a experiência dos ciclos anteriores da redemocratização, e a diversidade de pautas e de formas do associativismo militante em junho de 2013.

De fato, nossa pesquisa percebeu essa diversidade, apesar de não ter por foco a estrutura e a dinâmica dos protestos. Apesar de toda a polifonia, as manifestações que ganharam as ruas de grandes cidades brasileiras a partir de junho de 2013 (e por um período menor também outras cidades menores) nesse período tinham em comum uma *gramática de direitos*. Em uma primeira fase, diferentes (e por vezes antagônicas) vozes articulavam um amplo repertório de reivindicações: o custo da mobilidade urbana (traduzido na revolta contra o aumento das tarifas de transporte público em diversas cidades); o contraste entre gastos com a realização de grandes eventos e as condições do sistema público de saúde e educação (agravado pela greve de professores em outubro e pela greve dos garis, durante o Carnaval do ano seguinte, ambas no Rio de Janeiro); a liberdade de orientação sexual (em reação ao Projeto de Decreto Legislativo 234/2011 – também conhecido como “cura gay”); a participação política por novos caminhos (como crítica aos mecanismos já constituídos de representação – partidos políticos, sindicatos, associações, etc.); os poderes do Ministério Público (Proposta de Emenda Constitucional 37/2011); e muitas questões pulverizadas (como o fim do Ato Médico – projeto de Lei do Senado no. 268/2002) ou locais

(remoções para realização de grandes empreendimentos). A reação das forças de segurança em muitas cidades, especialmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, acrescentou aos protestos a pauta da crítica à militarização da polícia e aos abusos policiais.

Ao longo dessas manifestações, diversos coletivos e movimentos sociais surgiram ou ganharam projeção, organizando-se ao redor de diferentes reivindicações e leituras de mundo. São muitos os exemplos: Coletivo Projetação, Coletivo Mariachi, Coletivo Vinhetando, Fluxo, Frente Independente Popular, Mídia Ninja, Movimento de Trabalhadores Sem-Teto, SOS Socorristas Voluntários, Grupo de Apoio ao Protesto Popular, dentre muitos outros. Mas esses coletivos não foram formados apenas para pressionar pela realização de suas reivindicações. As agências de segurança aplicaram como estratégia não apenas a presença massiva de policiais militares durante os atos, mas também o encaminhamento às delegacias de polícia pessoas acusadas de estarem cometendo ou que *iriam* cometer atos de vandalismo, além de ações preventivas, construídas judicialmente, de desmobilização dos protestos por meio de prisões preventivas, vedação de certas práticas (como o uso de máscaras) ou proibição dos próprios protestos. Advogadas e advogados passaram a atuar na defesa de manifestantes, em função das estratégias judiciais e policiais; alguns de forma independente, outros se organizando como redes, outros ainda ligados a organizações não-governamentais que partiram para a defesa das pessoas e grupos que já eram por eles representados.

Esse aspecto é importante para a análise das modalidades de advocacia política que a pesquisa identificou em protestos ocorridos entre junho de 2013 e janeiro de 2015. Em primeiro lugar, a própria diversidade da infraestrutura dos protestos, baseada em diferentes tipos de organização e em ativismo individual, com baixa presença de movimentos e partidos “tradicionais” nos obriga a superar a ideia da advocacia política necessariamente como advocacia de *movimento*; a pluralidade, a indefinição e a contradição de causas, associada a essa diversidade organizativa, por sua vez, dificulta o emprego do conceito de advocacia de *causas coletivas*. Além disso, o foco de análise nos *protestos*, e não necessariamente nas causas e nos movimentos, nos levou inevitavelmente a uma

análise da prática *criminal* da advocacia política, fato que problematiza ainda mais as conhecidas oposições entre *assistência individual* e *coletiva*, e entre *uso técnico*, *estratégico* e *alternativo* do direito positivo, típicas dos estudos sobre advocacia popular e de causas coletivas.

#### **4. Advocacia política nos protestos**

Os resultados parciais sugerem dois tipos de advogados com atuação nos protestos de junho de 2013 a 2015, e diferentes formas organizativas da advocacia política naqueles eventos. É importante frisar que as categorias que utilizaremos para identificar os diferentes advogados entrevistados, construídas a partir de suas trajetórias, de suas percepções e de seus modos de atuação, são tão somente *tipos ideais*, ou seja, buscam uma escolha de critérios racionalmente definidos contendo as características mais marcantes de conjuntos de casos a partir de traços de causalidade definidos em uma combinação entre formulações teóricas prévias, de um lado, e evidências empíricas coletadas em campo, de outro (Weber, 1974).

Esse exercício tipológico como estratégia metodológica permite criar categorias de análise capazes de emprestar inteligibilidade aos dados, não a representá-los em toda a sua completude. Desta maneira, não será incoerente identificar um personagem imerso em mais de um tipo; o que importa são os traços essenciais, que nos permitem apontar direções de uma possível reconfiguração jurídico-profissional pela política.

Do ponto de vista das formas organizativas, procurou-se sistematizar as diferentes articulações dos advogados entrevistados em torno de redes, organizações e instituições. Como se verá ao final da apresentação desses dados, as diferentes formas organizativas da advocacia política nos protestos de junho de 2013 realçam as oposições típicas-ideais entre os grupos de advogados identificados, na medida em que foram concretamente capazes de distingui-los ou de congregá-los em suas atuações nos protestos.

a) *Advogados populares e advogados ativistas*

A análise de trajetórias pessoais, percepções política e formas de atuação profissional permitiram a construção de dois tipos-ideais, capazes de auxiliar a compreensão das múltiplas formas de advocacia política verificadas nos protestos analisados. O primeiro tipo profissional são os advogados populares, cujas identidades e padrões de trajetórias profissionais estão associadas a forma já consolidada de advocacia ligada a movimentos sociais populares, com atuação articulada em torno da Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP) e ligada à emergência do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) nos anos 1990, e que desdobraram sua atuação nas décadas seguintes no apoio jurídico a movimentos urbanos, como o Movimento de Trabalhadores Sem Teto (MTST), o próprio Movimento Passe Livre (MPL) e também a Pastoral Carcerária da Igreja Católica.

Embora nem todos os advogados classificados nesse grupo tenham história ligada à RENAP e à assessoria ao MST nos anos 1990 – até mesmo pela faixa etária onde muitos se encontram – as redes de relações entre profissionais jurídicos e movimentos sociais são muito semelhantes, bem como o padrão de suas trajetórias pessoais e profissionais, caracterizadas pela militância no movimento estudantil durante o curso de graduação em direito, a ligação a partidos políticos de esquerda, e a atuação mais ou menos regular no apoio jurídico a movimentos sociais desde antes de junho de 2013. Em São Paulo, esse é o perfil dos advogados e advogadas que atuaram na defesa de militantes do MPL no período analisado, e que se organizaram operacionalmente, durante os ciclos de protestos, em torno do Sindicato dos Advogados de São Paulo.

No Rio de Janeiro, os diversos grupos e coletivos se organizaram em torno da página no *Facebook* "Habeas Corpus – Rio de Janeiro"<sup>5</sup>, o que colocou lado a lado advogadas e advogados populares, de um lado, e jovens bacharéis e

---

<sup>5</sup> <https://www.facebook.com/groups/habeascorpusrjoficial/?fref=ts>

estudantes sem trajetória política anterior, de outro; mais tarde, esse grupo (ainda existente) perdeu força para a formação de um outro coletivo: o Coletivo de Advogados do Rio de Janeiro<sup>6</sup> (CDA/RJ), grupo ajudado pela Caixa de Assistência ao Advogado do Rio de Janeiro (CAARJ), instituição ligada à OAB do Rio de Janeiro. Embora formado principalmente por jovens ou recém-graduados, o CDA também possui entre seus membros profissionais com a trajetória típica da advocacia popular – passado de movimento estudantil, partidos políticos (uma das entrevistas, com membro do CDA, foi realizada no diretório municipal do Partido dos Trabalhadores) e movimentos sociais, atores que parecem exercer um papel mais de "bastidores" que os profissionais mais jovens (mais próximos do perfil de *advogados ativistas*, analisado adiante).

As entrevistas e a observação de atuação em protestos sugere que, por experiências anteriores com movimentos sociais e com a prática jurídica, esses advogados demonstram maior familiaridade com a atuação da polícia e da justiça criminal; apesar de críticos à atuação desses setores do Estado e do que chamam de *criminalização dos movimentos sociais* e da *pobreza*, e apesar também de seus próprios engajamentos políticos pessoais, esses advogados insistem no distanciamento entre advocacia e movimentos, e na distinção entre atuação técnico-profissional dos advogados e na definição de estratégias e discursos políticos pelos movimentos – o que contraria a visão construída coletivamente e identificada por pesquisas sobre as origens da advocacia popular, citadas acima. Um advogado popular de São Paulo entrevistado para a pesquisa expressou críticas a advogados mais jovens e sem experiências com movimentos sociais – *advogados ativistas*, analisados a seguir – justamente pela sua confusão entre assessoria jurídica e ativismo político, tendo em vista os riscos aos clientes que essa postura indiferenciada poderia gerar.

Um elemento muito presente no discurso desses advogados é a ideia de que o direito – e por consequência a advocacia – tem papel de "bombeiro", de lidar com medidas paliativas apenas para permitir um protagonismo dos movimentos. Os entrevistados que podemos incluir nesta categoria também

---

<sup>6</sup> <https://www.facebook.com/cdarj?fref=ts>



trouxeram um elemento comum: a noção de que as manifestações, nos moldes em que ocorreram em junho de 2013 e ao menos até a Copa do Mundo de 2014, não ocorrem nem ocorrerão mais. Esses atores mudaram suas práticas, direcionando suas atenções ou para novas formas de organização e atuação, ou para suas práticas anteriores ao período de manifestações.

O segundo tipo-ideal sob o qual podemos classificar os advogados estudados pode ser chamado de *advogados ativistas*. Trata-se de perfil aparentemente novo de advocacia, realizada por jovens advogados sem experiências anteriores na advocacia de movimentos sociais ou de causas coletivas. Suas trajetórias pessoais e profissionais passam ao largo de engajamentos políticos mais diretos, muitas vezes sem sequer participação no movimento estudantil. Em alguns casos, sua conexão com os protestos se deu primeiramente como manifestantes, simpatizantes ou curiosos, durante as jornadas de junho de 2013, ou em movimentos imediatamente anteriores, como o chamado “Occupy São Paulo”, inspirado no ativismo do *Occupy Wall Street* e na nova configuração dos protestos globais analisada por Della Porta (Della Porta, 2008). Alguns deles, após a experiência em junho de 2013, engajaram-se em outros movimentos urbanos, mas de caráter aparentemente distinto dos movimentos clientes da advocacia popular, como no caso de coletivos culturais e de defesa dos direitos dos animais.

Em relação aos movimentos e militantes de junho de 2013, esses advogados têm uma atuação mais dispersa e menos orgânica, sem ligações permanentes com os principais atores daquele período (MPL e MTST, por exemplo), e atuando a partir da identificação *in loco* de militantes – eles mesmos sem maiores vínculos associativos – presos e levados a delegacias durante os protestos. As relações são mais pessoais (construídas durante as manifestações ou antes delas, em outros espaços) que institucionais. Além disso, esses profissionais parecem não fazer questão de distinguir uma atuação predominantemente “técnica”, que seria própria dos advogados, do ativismo político dos militantes que se tornam seus clientes – daí o grupo paulista analisado

se denominar expressamente Advogados Ativistas<sup>7</sup>. Como lidam com manifestantes sem vínculos associativos mais orgânicos, e passaram a atuar nas franjas da ampliação dos protestos para além da esfera de influência do MPL e da bandeira da tarifa, esses advogados chegaram inclusive a atuar na definição de estratégias de protestos e de atuação de certos grupos, assumindo um papel de liderança e protagonismo que é expressamente rejeitado por advogados populares.

Especialmente em São Paulo, a atuação desses advogados mistura a defesa de manifestantes em inquéritos e ações penais com o ativismo de Internet, por meio da manutenção de sites e perfis em redes sociais como o Facebook e o Twitter. No Rio, além da atuação em manifestações e da defesa em casos considerados emblemáticos (como o do morador de rua Rafael Braga Vieira, detido após uma manifestação no Centro da cidade por portar uma garrafa de desinfetante), o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos também produz e disponibiliza conteúdo relacionado a direitos de manifestantes. Nessa outra dimensão de sua atividade – que em alguns momentos parece ser mais central do que a atuação propriamente jurídica – podemos incluir tanto no Rio quanto em São Paulo a produção de conteúdo de denúncia de abusos policiais, cobertura de perfil jornalístico dos protestos, materiais de orientação jurídica, notícias e artigos de opinião sobre justiça criminal e política em geral. Em São Paulo, os advogados ativistas organizaram e treinaram um grupo paralelo, chamado de Observadores Legais<sup>8</sup>, não necessariamente com formação jurídica, para a produção e a difusão de vídeos e fotos de denúncia de abusos e identificação de policiais, para denúncia pública e eventual uso como prova judicial.

As entrevistas realizadas nesta pesquisa e a observação de protestos indicam que, devido à pouca experiência anterior com esse tipo de advocacia (e com a advocacia em geral, nos casos de profissionais recém-formados), há pouca familiaridade desses profissionais com as polícias e a justiça criminal, produzindo formas mais “passionais” de intervenção, muitas vezes caracterizada pela confrontação e pela denúncia, mais do que pela preocupação com uma defesa

---

<sup>7</sup> <https://www.facebook.com/AdvogadosAtivistas?fref=ts>

<sup>8</sup> <https://www.facebook.com/ObservadoresLegais?fref=ts>

técnica de seus clientes. Essas características foram, inclusive, objeto de crítica a esse tipo de advocacia ativista, elaborada por advogados populares durante as entrevistas da pesquisa na cidade de São Paulo.

No Rio de Janeiro essa diferença de concepção sobre o papel da advocacia se refletiu de várias maneiras, inclusive em uma das primeiras diretrizes adotadas pelo grupo Habeas Corpus, depois e até hoje pelo CDA/RJ, que causou divergências e o afastamento de profissionais que preferiram se manter independentes de coletivos – por isso podem ser mais identificados com esta categoria. Percebendo que a relação com policiais era mais tensa quando não eram identificados como advogados, passaram a adotar como medida obrigatória uma série de posturas durante as manifestações e nas delegacias: roupas "de advogado", proibição de uso de adesivos, faixas, cartazes ou palavras de ordem. Nada que identificasse o advogado como militante. Até a posição ocupada por esses advogados nas manifestações era destacada do restante das pessoas: ou próximo ao comando dos policiais ali presentes, ou em uma das pontas da manifestação. Essa medida levou ao afastamento de diversos ativistas, por entenderem ser equivocada.

É importante frisar que o cuidado com vestimentas e postura é compartilhado, no discurso das entrevistas, tanto pelo advogado popular quanto pelos advogados ativistas entrevistados em São Paulo. Porém, na observação de protestos realizados em 2014 e 2015, percebeu-se de fato um maior distanciamento dos advogados populares em relação ao corpo da marcha de protesto (posicionados ao final, e todos os homens trajando terno e gravata), ao passo que os advogados ativistas, embora igualmente identificáveis pelos trajés (masculinos, já que uma das advogadas observada trajava jeans e tênis) e coletes refletores, não raro carregavam adesivos dos temas dos protestos e dos movimentos envolvidos.

Outro ponto em comum e que os distancia da categoria *advocacia popular* é a leitura do contexto atual, pós-Copa do Mundo de 2014. Enquanto aqueles compartilham a noção de que devido à forte repressão por um amplo aparato estatal, que incluiu Legislativo (proibição de uso de máscaras), Judiciário (prisões

preventivas) e Executivo (instituições policiais) aquelas manifestações teriam definitivamente findado, os advogados ativistas do Rio de Janeiro e de São Paulo parecem compartilhar a noção de que aquelas pessoas e grupos estão se rearticulando, ou ao menos que a efervescência daquele período pode gerar novas manifestações – um advogado ativista de São Paulo afirmou que somente “as ruas podem dizer” sobre o futuro das manifestações.

Como já adiantado, as classificações sob tipos-ideias não podem esconder combinações, sobreposições e conversões de trajetórias e perfis profissionais de advogados populares e ativistas. Entrevistas com componentes de organizações como Justiça Global<sup>9</sup> e o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola<sup>10</sup>, do Rio de Janeiro, deixaram bem claro que aqueles profissionais viam uma diferença entre uma *advocacia “de rua”* (mais próxima de uma *advocacia ativista*) e o que pode ser chamado de *advocacia popular*. Mas um outro movimento também pode ser percebido: uma das advogadas entrevistadas se classificava como independente, nunca havia participado de nenhum movimento ou coletivo; em junho de 2013 era ainda formanda, tendo concluída a graduação logo depois. Hoje trabalha em um escritório, mas também atua como advogada do MTST, Movimento de Trabalhadores Sem Teto no Rio de Janeiro. Talvez o processo iniciado em junho de 2013 e a articulação em torno de uma advocacia “de rua” tenha servido de porta de entrada para a advocacia popular em alguns casos.

Também em São Paulo, uma das entrevistadas se situou entre uma advocacia de protestos (ou “de rua”) – tendo sido inclusive presa e indiciada quando participava, como ativista (não como advogada), da ocupação de um órgão público – e a advocacia popular identificada aos movimentos sociais e à RENAP. No seu caso, a advocacia ativista também parece ter sido a porta de entrada para a advocacia política, e é emblemático o fato de que essa profissional, no começo de sua entrevista, ter se identificado como advogada popular e como advogada ativista.

---

<sup>9</sup> <http://global.org.br>

<sup>10</sup> <https://www.facebook.com/assessoriapopularmarianacriola>

## b) *Redes, organizações e instituições*

No que se refere às suas bases organizativas, advogados populares e advogados ativistas articularam-se em diferentes formas, basicamente: redes, organizações e instituições. Em São Paulo, advogados populares ligados à RENAP – uma rede efetivamente, sem sede ou qualquer aspecto organizacional burocrático – atuaram tendo por base operacional e ponto de articulação o Sindicato dos Advogados de São Paulo (SASP), entidade profissional reconhecida por abrigar especialmente advogados trabalhistas ligados a sindicatos, com posicionamentos políticos à esquerda e defesa de propostas de acesso à justiça mais ousadas do que as adotadas pela seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por exemplo (Almeida, 2005). Já os Advogados Ativistas organizaram-se preferencialmente em torno das redes sociais e do trabalho misto de assistência jurídica e ativismo digital.

No Rio, a linha que ligou diferentes profissionais do direito passou pelas relações sociais (institucionais ou pessoais) mas também pela página do grupo Habeas Corpus no Facebook. O acesso a essa rede possibilitou a atuação em conjunto de atores tão diferentes, e o que aproximou "neófitos" em uma militância política (advogados ativistas), assessoria jurídica a movimentos sociais (advogados populares) e organizações não governamentais (advocacia de interesse público ou de direitos humanos) – perfis profissionais e organizacionais distintos, mas que dialogaram em torno dessas redes. Talvez por isso algumas dessas instituições estavam ali menos por seu método de ação e mais pela pertinência temática (a noção de que essas manifestações operavam uma gramática de direitos) tanto quanto pelas relações sociais desenvolvidas por alguns de seus componentes. Podemos caracterizar advogados deste tipo como muito próximos, em termos de trajetória, da categoria *advogados populares*, mas partindo de uma roupagem institucional muito diferente, às vezes até conflitante com a visão política dessa advocacia popular.

Em termos organizacionais, percebemos também a presença de organizações típicas do que poderia ser chamada de uma advocacia de *interesse público*, de *causas coletivas* ou de *direitos humanos*. Esse é o tipo de advocacia exercida por profissionais vinculados a organizações não-governamentais de direitos humanos, com atuação preferencial do tipo *advocacy* ou de *litígio estratégico*, com foco na jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e nos organismos internacionais de direitos humanos, e financiamento de organizações internacionais, como a Fundação Ford. No caso dos protestos de junho de 2013, a pesquisa identificou a atuação das organizações Conectas Direitos Humanos em São Paulo, e Justiça Global no Rio de Janeiro. Especialmente no caso do Rio, porém, percebe-se que a atuação a partir dessa forma organizacional não constitui um tipo específico de advogado político, mas, ao contrário, permitiu o trabalho conjunto de profissionais de diferentes trajetórias e perfis, identificados tanto como advogados populares como a advogados ativistas.

Além dessas redes e organizações não-governamentais, a pesquisa identificou a importância da articulação de advogados políticos por instituições constitucionais do sistema de justiça, ainda que não tenham elas foco principal nesse tipo de atuação, e ainda que essa articulação venha se demonstrar circunstancial, e não permanente.

Em São Paulo isso ocorreu com a Defensoria Pública do Estado (DPESP), por meio de seu Núcleo Especializado de Situação Carcerária, cuja atuação regular consiste no acompanhamento geral dos presídios no estado, no apoio aos defensores que atuam individualmente na área de execução penal, e na proposição de ações coletivas (ações civis públicas) sobre políticas penitenciárias. Em trabalho conjunto com esse Núcleo, o Núcleo de Direitos Humanos da DPESP, embora tenha tido menor intervenção direta nos protestos, teve atuação importante com a proposição de ação civil pública para proibir o uso de balas de borrachas para contenção de protestos por parte da Polícia Militar. O perfil de seus membros os aproxima da advocacia popular, inclusive pelo fato de participarem das mesmas redes de relacionamento pessoal e profissional e terem compartilhado de experiências comuns anteriores: movimento estudantil, relação

com partidos e movimentos sociais, etc. Na observação da atuação de advogados em protestos foi possível inclusive verificar o compartilhamento de informações entre advogados populares e defensores públicos, bem como a atuação em conjunto na interlocução com a polícia e no trabalho nas delegacias.

No Rio de Janeiro essas relações institucionais foram bem diferentes. Enquanto no Rio a OAB/RJ ajudou a instrumentalizar a ação através do apoio dado pela CAARJ, em São Paulo a OAB/SP se manifestou de forma reticente em relação à advocacia em manifestações, limitando-se a se manifestar em desagravo de advogados presos ou agredidos por policiais, e somente após muita pressão e articulação dos próprios advogados políticos. Por outro lado, enquanto a própria trajetória da DPESP – com longo histórico de proximidade com movimentos sociais, desde o movimento por sua criação, passando pela composição de seus conselhos e de sua Ouvidoria – ajuda a explicar as relações entre instituição e advocacia nas ruas, o momento pelo qual a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) estava passando também ajuda a entender as posições tomadas (ou, no caso, não tomadas) por esta instituição. A Defensoria mais antiga do país que, segundo as entrevistas, encontrava-se em processo de esvaziamento das pautas de direitos humanos, além das relações entre esta e a Prefeitura Municipal do Rio<sup>11</sup> e das denúncias de assédio moral<sup>12</sup>. Concretas ou não, as denúncias sugerem um clima pouco propício ao apoio a movimentos sociais. Assim, a DPERJ não aderiu à advocacia durante as manifestações.

## **5. Considerações finais**

A análise dos dados empíricos até aqui permite refletir tanto de um ponto de vista mais amplo sobre as relações entre advocacia e política, quanto

---

<sup>11</sup> "Justiça Global denuncia atuação de defensor público geral do estado do Estado do Rio à ONU". Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-04/justica-global-denuncia-onu-atuacao-do-defensor-publico-geral-do>

<sup>12</sup> "Estagiários da Defensoria Pública relatam clima ameaçador após paralisação". Disponível em: <http://extra.globo.com/noticias/educacao/vida-de-calouro/estagiarios-da-defensoria-publica-relatam-clima-ameacador-apos-paralisacao-13606094.html>

considerando as diferentes arquiteturas sociais e políticas na qual se desdobram tipos de advocacia. No aspecto mais amplo, podemos perceber uma incursão da advocacia pela política, tanto quanto o caminho reverso: muitos advogados tiveram suas primeiras experiências de militância política nas manifestações de junho de 2013, e só então se tornaram advogados políticos; em um contexto geral de expansão do Direito e de judicialização da política (Arantes, 2002; Werneck Vianna *et alli*, 2002), de um lado, e de criminalização da política, dada a resposta produzida pelos governos estaduais às manifestações, de outro, vimos novamente a participação de advogados na defesa de manifestantes e das manifestações, interferindo juridicamente para produzir resultados políticos.

Nesse sentido, a centralidade do protesto como forma de ação política evidenciou a centralidade da justiça criminal como espaço de judicialização da política, limitando a advocacia política a uma assistência individual e de pouco impacto em termos de usos estratégicos, paradigmáticos, alternativos ou transformadores do direito, dados os limites da defesa técnica nesse setor do Judiciário. Mesmo os advogados identificados como *populares*, com maior engajamento político pessoal e proximidade com movimentos sociais, rejeitavam inovações jurídicas e politização da defesa criminal, em nome da responsabilidade com os clientes individualmente e da eficácia da sua intervenção judicial, e mesmo quando advogados ativistas procuraram dar caráter político coletivo à sua atuação, isso só foi possível pela combinação da assistência individual com uma atuação de monitoramento e denúncia públicas de abusos policiais e judiciais. Exceção, nesse aspecto, parece ser a atuação da DPESP, que por atribuição constitucional de defesa de interesses coletivos, articulou a defesa criminal individual e a litigância estratégica em direitos humanos por meio do trabalho conjunto de seus Núcleos Especializados de Situação Carcerária e de Direitos Humanos.

Do ponto de vista de trajetórias e perfis profissionais, os dados coletados permitiram construir uma tipologia de advocacia política nos protestos a partir da oposição entre *advogados populares* e *advogados ativistas*. Socialização política anterior, experiência profissional e visões sobre a função política da advocacia são variáveis-chave para se entender a distinção entre os dois tipos profissionais.



Em São Paulo, a oposição entre os advogados classificados nesses dois grupos foi mais evidente e se deu desde o início da intervenção dos profissionais nos protestos; no Rio de Janeiro, ao contrário, esses dois tipos profissionais foram verificados na articulação de advogados nas mesmas bases organizativas, o que só gerou conflitos e divisões ao longo do ciclo de protestos iniciado em junho de 2013.

Isso nos leva a uma outra consideração final deste trabalho, que se refere às bases organizativas da advocacia política nos protestos. Em São Paulo, as redes (RENAP), organizações (SASP) e instituições (DPESP) já consolidadas permitiram a rápida articulação e conversão de advogados populares aos protestos, e sua diferenciação, desde o início daquele ciclo político, em relação aos advogados ativistas, que se organizaram de maneira espontânea e inaugural já durante os protestos, por meio de redes sociais e sítios de Internet. No Rio de Janeiro, a articulação inicial em redes sociais e Internet parece ter tido pioneirismo, sendo só depois seguida pela conversão de organizações (Justiça Global, IDDH) e instituições (OAB) para a atuação nos protestos. Talvez por isso tenha sido possível verificar maior atuação conjunta de advogados tanto de perfil *popular* como *ativistas* nas mesmas bases organizativas – mas não sem conflitos políticos internos, que geraram divisões políticos na advocacia política naquela cidade.

Por fim, e no que se refere aos desenvolvimentos possíveis de pesquisa futura a partir deste estudo, em diálogo com a literatura comparada sobre advocacia política, há três pontos que parecem mais relevantes. Em primeiro lugar, a necessidade de se tratar as nomenclaturas dadas às diferentes modalidades de advocacia política não como categorias teóricas acabadas, mas sim como identidades profissionais em disputa e mutantes no tempo e no espaço – e, a partir da constatação dessas disputas e mudanças, voltar-se ao esforço de categorização e construção de tipos ideiais. Em segundo lugar, a necessidade de se incluir a categoria do *protesto* nos estudos da advocacia política, ao lado das já consagradas categorias de *movimentos sociais* e *causas coletivas*, dadas suas peculiaridades que determinam os campos possíveis de ação dos advogados em relação ao ativismo político. Dessa constatação, desdobramos outras duas,

que decorrem das especificidades do protesto, mas que podem ser compreendidas além delas: a centralidade da justiça criminal como espaço de judicialização da política – e, portanto, da advocacia criminal como forma de advocacia política – em eventos ou contextos marcados por forte repressão policial do ativismo político; e a superação de oposições excludentes entre assistência individual e assessoria coletiva, e entre defesa técnica e usos políticos do direito positivo para se compreender as diferentes modalidades de advocacia política.

## 6. Referências bibliográficas

Almeida, F. N. R. de. (2005). *A advocacia e o acesso à justiça no estado de São Paulo (1980-2005)*. Universidade de São Paulo.

Arantes, R. B. (2002). *Ministério Público e política no Brasil*. São Paulo. Editora Sumaré.

Bloom, A. (2008). Practice Style and Successful Legal Mobilization. *Law and Contemporary Problems*, 71(2), 1–16.  
<http://doi.org/10.1177/03063127067078012>

Bringel, B. (2013). Miopias, sentidos e tendências do levante brasileiro de 2013. *Insight Inteligência*, v. 62, p. 42-53.

Campilongo, C. F. (2000). Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. In C. F. Campilongo (Ed.), *O direito na sociedade complexa* (pp. 15–52). São Paulo: Max Limonad.

Carlet, F. (2015). Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil. *Revista Direito E Práxis*, 6(10), 377–411. <http://doi.org/10.12957/dep.2015.15409>

- Cummings, S. L. (2008). The Internationalization of Public Interest Law. *Duke Law Journal*, 57(4), 891–1036.
- Della Porta, D. (2008). Eventful protest, global conflicts. In *Conference of the Nordic Sociological Association*. Aarhus. <http://doi.org/10.1126/science.1247727>
- Della Porta, D., & Diani, M. (2006). *Social Movements: an introduction. Contemporary Sociology* (2nd ed., Vol. 29). Malden: Blackwell. <http://doi.org/10.2307/2653970>
- Dezalay, Y., & Garth, B. (2000). A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 15(43), 163–176. <http://doi.org/10.1590/S0102-69092000000200009>
- Dezalay, Y., & Garth, B. (2002). *La internacionalización de las luchas por el poder: la competencia entre abogados y economistas por transformar los Estado latinoamericanos*. Bogotá: ILSA/Universidad Nacional de Colombia.
- Ellmann, S. (1992). Client-Centeredness Multiplied: Individual Autonomy and Collective Mobilization in Public Interest Lawyers' Representation of Groups. *Virginia Law Review*, 78(5), 1103–1173.
- Engelmann, F. (2006). Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. *Lua Nova: Revista de Cultura E Política*, (69), 123–146.
- Etienne, M. (2005). the Ethics of Cause Lawyering: an Empirical Examination of Criminal Defense Lawyers As Cause Lawyers. *Journal of Criminal Law & Criminology*, 95(4), 1195–1260. <http://doi.org/10.2139/ssrn.690721>
- Falcão, J. de A. (1989). Democratização e serviços legais. In J. E. Faria (Ed.), *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*1 (pp. 145–158). São Paulo: Ática.

- Gorsdorf, L. (2005). A advocacia popular - Novos sujeitos e novos paradigmas. *Cadernos RENAP*, (6), 9–13.
- Halliday, T. C. (1999). The politics of lawyers: an emerging agenda. *Law & Social Inquiry*, 24(4), 1007–1011. Retrieved from <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1747-4469.1999.tb00416.x/abstract>
- Hilbink, T. M. (2006). *Constructing Cause Lawyering: Professionalism, Politics, and Social Change in 1960s America*. New York University.
- Junqueira, E. B. (1996). Naranjas y manzanas: dos modelos de servicios legales alternativos. *El Otro Derecho*, 7(21), 27–57.
- Junqueira, E. B. (2002). Los abogados populares: en busca de una identidad. *El Otro Derecho*, (26-27), 193–227.
- Krishnan, J. K. (2006). Lawyering for a cause and experiences from abroad. *California Law Review*, 94(2), 575–615. <http://doi.org/10.2307/20439042>
- Lista, C., & Begala, S. (2012). Abogados, compromiso social y uso del derecho. In *XIII Congreso Nacional y III Latinoamericano de Sociología Jurídica* (pp. 1–20). Río Negro.
- Manzo, M. A. (2012). Diversas luchas, prácticas y estrategias. ¿Podemos hablar de abogados activistas? In *XIII Congreso Nacional y III Latinoamericano de Sociología Jurídica*. Río Negro.
- McCann, M., & Silverstein, H. (1998). Rethinking Law's "Allurements." In A. Sarat & S. Scheingold (Eds.), *Cause Lawyering: Political Commitments and Professional Responsibilities* (pp. 261–292). New York: Oxford University Press.
- Nejaime, D. (2012). Cause Lawyers Inside the State. *Fordham Law Review*, 81(2), 649–704.

- Nobre, M. (2013). *Choque de Democracia: Razões da revolta*. São Paulo: Companhia das Letras..
- Palacio, G. (1989). Servicios legales y relaciones capitalistas: un ensayo sobre los servicios jurídicos populares y la práctica legal crítica. *El Otro Derecho*, (3), 51–70.
- Rhode, D. L. (2008). Public Interest Law: The Movement at Midlife. *Stanford Law Review*, 60(6), 2027–2084.
- Sá e Silva, F. de. (2012). *Lawyers and Governance in a Globalizing World: Narratives of “Public Interest Law” Across the Americas*. Northeastern University.
- Sá e Silva, F. de. (2015). Hegemonia e contra-hegemonia na globalização do direito: a “advocacia de interesse público” nos Estados Unidos e na América Latina. *Revista Direito E Práxis*, 6(10), 310–376. <http://doi.org/10.12957/dep.2015.15408>
- Tatagiba, L. (2014). 2014, 1984, 1992 e 2013. Sobre ciclos de protestos e democracia no Brasil. *Política & Sociedade*, 13(28), 35–62.
- Vértiz, F. (2013). Los abogados populares y sus prácticas profesionales. Hacia una aplicación práctica de la crítica jurídica. *Crítica Jurídica*, (35), 251–274.
- Vieira, O. V. (2008). Public Interest Law: a Brazilian perspective. *UCLA Journal of International Law and Foreign Affairs*, 13(1), 219–262.
- Von Mandach, L. D. (2005). Militância na cabeça, direitos humanos no coração e os pés no sistema: o lugar social do advogado popular. *Cadernos RENAP*, (6), 71–82.
- Weber, M. (1974). *Sobre a teoria das ciências sociais*. Lisboa: Presença.
- Vianna, L. W. (org.). (2002) . *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte. Editora UFMG.

